



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Apoio Escolar, com escolaridade de nível médio completo, para prestar suporte ao professor em sala de aula nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município, conforme necessidade.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	12 Meses	20x Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 3.721,60	R\$ 74.432,00	R\$ 893.184,00
02	12 Meses	20x Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 4,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 2.609,84	R\$ 52.196,80	R\$ 626.361,60
TOTAL GERAL				R\$ 1.519.545,60	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação emergencial, devido ao fato de que após o início do ano letivo 2024, verificou-se que todas as unidades de ensino da rede municipal de Papanduva, manifestaram a necessidade, em algumas turmas, de profissionais para apoio escolar, principalmente em sala de aula, ou seja, auxílio ao professor.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Essa demanda não corresponde ao efetivo exercício pedagógico que é atribuído ao professor, mas sim, auxiliar este profissional para o melhor desempenho da sua função. Tendo em vista que as aulas já estão em andamento, a necessidade da contratação de profissionais para o desempenho desta função torna-se uma necessidade imediata, já que a não existência deste profissional acarreta no prejuízo do processo educacional de toda a turma. Considerando ainda, que em anos anteriores este serviço era desempenhado por professores, porém, estas contratações geraram um alto valor investido. Considerando que a necessidade corresponde a apoio escolar, sendo este orientado e supervisionado pela professor(a) regente de classe, não necessitando desta forma de um professor (ensino superior – habilitação) para executar as atribuições, faz-se necessária esta contratação para suprir a emergência ocorrida.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo:

Orçamentária 02.06 – Projeto Atividade 2.014, 2.015 e 2.016 – Elemento 3.3.90.00 (Educação)

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 1.519.545,60** (hum milhão quinhentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

6.2 A presente contratação será válida por 12 (doze) meses ou ainda, até a realização de procedimento licitatório para atendimento destas necessidades, o que ocorrer primeiro.

6.2.1 Caso esta contratação venha a se encerrar pela conclusão de futuro procedimento licitatório, a contratada será comunicada de seu encerramento em no máximo 30 (trinta) dias corridos antes da sua efetivação, a fim de não causar prejuízos as partes.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na A Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 99977-3966, e-mail: proativeservicosfb@gmail.com.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria Municipal de Educação contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a que



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

manifestou seu interesse de forma quase que imediata, além de ser única que retornou de forma positiva a solicitação, e considerando que a presente já prestou serviços de terceirização de mão de obra junta a este município em outras contratações, quais foram prestadas com afincos e eficiência, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

- 8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.4 – Regularidade com o FGTS;
- 8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- 8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:
 - Maria Odawara;
- 9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:
 - Cristiane Narloch;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](#)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

[agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.2 - O valor a ser pago pelo serviço prestado será calculado com base na quantidade de horas trabalhadas pelo(s) profissional(is) ali empregado(s), e não por procedimento ou carga horária diária/semanal.

11.3 - O número de profissionais necessários a realização dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, respeitado o quantitativo máximo disposto neste Edital.

11.4 - O(s) profissional(is) disposto(s) em serviço pela Contratada deverá(ao) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigíveis em laudo específico (PPRA), este a ser elaborado por profissional do ramo sob as expensas da CONTRATADA, bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de sua(s) tarefa(s), quando necessário, os quais correrão às expensas da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.6 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

11.7 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

11.8 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

11.9 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

11.9.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável de cada unidade.

11.10 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE A:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(ao) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás, e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;
- l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
- o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
- p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
- s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;

t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

z) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os funcionários que irão realizar os serviços, a fim de garantir a segurança de todos compreendidos no local da prestação;

12 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** - Serviço de suporte ao professor em sala de aula - Escolaridade de nível médio completo.

12.1 São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;

II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;

III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;

IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;
- VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;
- VII - fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário;
- VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- IX – auxiliar o professor na organização da sala;
- X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;
- XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 15 de Março de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal
Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
CONTRATO Nº 000/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 9 9977-3966, e-mail: proativeservicosfb@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Apoio Escolar, com escolaridade de nível médio completo, para prestar suporte ao professor em sala de aula nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município, conforme necessidade.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	12 Meses	20x Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 3.721,60	R\$ 74.432,00	R\$ 893.184,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

02	12 Meses	20x Postos de Trabalho, referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 4,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 2.609,84	R\$ 52.196,80	R\$ 626.361,60
TOTAL GERAL				R\$ 1.519.545,60	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação deverá ser iniciada de forma imediata, conforme solicitação e será válida por 12 (doze) meses ou ainda, até a realização de procedimento licitatório para atendimento destas necessidades, o que ocorrer primeiro.

2.1.1 Caso esta contratação venha a se encerrar pela conclusão de futuro procedimento licitatório, a contratada será comunicada de seu encerramento em no máximo 30 (trinta) dias corridos antes da sua efetivação, a fim de não causar prejuízos as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo:

Orçamentária 02.06 – Projeto Atividade 2.014, 2.015 e 2.016 – Elemento 3.3.90.00 (Educação)

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 1.519.545,60** (hum milhão quinhentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes.

5.2 - O valor a ser pago pelo serviço prestado será calculado com base na quantidade de horas trabalhadas pelo(s) profissional(is) ali empregado(s), e não por procedimento ou carga horária diária/semanal.

5.3 - O número de profissionais necessários a realização dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, respeitado o quantitativo máximo disposto neste Edital.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.4 - O(s) profissional(is) disposto(s) em serviço pela Contratada deverá(ao) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIS) exigíveis em laudo específico (PPRA), este a ser elaborado por profissional do ramo sob as expensas da CONTRATADA, bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de sua(s) tarefa(s), quando necessário, os quais correrão às expensas da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

5.7 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

5.8 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

5.9 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

5.9.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável de cada unidade.

5.10 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE À:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(ao) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás, e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

acidentados ou com mal súbito;

g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;

l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;

n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;

o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;

p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;

q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;

s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;

t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários;

z) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os funcionários que irão realizar os serviços, a fim de garantir a segurança de todos compreendidos no local da prestação;

5.11 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** - Serviço de suporte ao professor em sala de aula - Escolaridade de nível médio completo.

5.11.1 São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;

II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;

III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;

IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;

V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII - fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- IX – auxiliar o professor na organização da sala;
- X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;
- XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sra. Cristiane Narloch o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 15 de Março de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Proative Serviços LTDA
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Cristiane Narloch
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514